



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Marcos Sabino

Projeto de Lei nº. _____/2023

Modifica o caput do artigo 358 e parágrafo único da Lei nº 2624, de 29 de dezembro de 2008, Novo Código de Posturas do Município de Niterói.

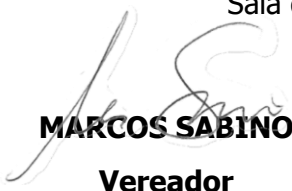
Art. 1º - Modifica o caput do artigo 358 e parágrafo único da Lei nº 2624, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 358. Comércio Ambulante é a atividade profissional temporária exercida por pessoa física, microempreendedor e microempresa, em logradouro público ou não, na forma e condições definidas na legislação própria, individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Parágrafo Único - Comerciante ambulante ou camelô é a pessoa física, microempreendedor e microempresa, que exerce essa atividade profissional por sua conta e risco, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho permitido neste Código ou legislação complementar, apregoando suas mercadorias. Subordinam-se os comerciantes ambulantes ou camelôs às disposições deste Código, além das legislações específicas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.


MARCOS SABINO
Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Marcos Sabino

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária em tela busca atender e sanar um pedido constante dos ambulantes de Niterói sobre a limitação de seu faturamento prejudicando diretamente seu desenvolvimento financeiro.

Vale destacar que a profissão de vendedor ambulante além de ser uma das mais antigas, depois dos impactos da crise econômica dos últimos anos, tornou-se uma alternativa rentável para quem está desempregado e procura por uma recolocação no mercado de trabalho. Nota-se que até mesmo para quem precisa de uma renda extra no final do mês, esse modelo de negócio pode ser a escolha ideal.

Tanto no nosso Município como nos Municípios vizinhos, o comércio ambulante sempre foi uma boa saída para quem busca um investimento lucrativo e seguro e capaz de sustentar toda uma família.

Ocorre que a legislação atual define como ambulante apenas as pessoas físicas e o que este Projeto pretende é ampliar para MEI e ME, com as definições a seguir:

- Microempresa (ME) é a classificação de empresas que faturam até R\$ 360 mil por ano e contratam até 9 pessoas no comércio e serviços.
- Microempreendedor Individual (MEI) é um modelo empresarial simplificado, com limite de faturamento anual de R\$ 81 mil, criado para facilitar a formalização de pessoas que trabalham de maneira autônoma.

Pelo exposto, solicito aos excelentíssimos pares desta Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.